CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

EMENTA:
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 460 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

APROVA:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 460 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 460 (...)

Parágrafo único – O Município buscará assegurar a fiscalização permanente para garantia de que no mínimo sessenta por cento das florestas de seu território sejam protegidas para toda a eternidade". (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na dará de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de abril de 2024.

Com o apoio dos Senhores:
VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADOR MATHEUS GABRIEL, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADORA VERA LINS, VEREADORA VERONICA COSTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR WILLIAN COELHO, VEREADOR ZICO

Total de assinaturas: 17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 460 da LOMRJ, com a finalidade de que o Município venha adotar a política de fiscalização permanente para a garantia de que no mínimo sessenta por cento das florestas de seu território sejam protegidas para a eternidade.

A proposta visa a observância ao princípio da não regressão ambiental, por se tratar de um direito de sobrevivência, em face das constantes ameaças que pesam sobre o planeta, devido as degradações múltiplas ao

Assinado digitalmente por Vitor Hugo.
Código de validação: 99d223e4-308b-4bf5-abd9-8b0aca1a7887
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

meio ambiente, sendo necessária para a sobrevivência da Humanidade.

A proteção das florestas deve ser assegurada enquanto política pública permanente e indispensável ao desenvolvimento sustentável e como garantia do direito à vida das gerações futuras em nosso município.

Dessa forma, peço o apoio de meus pares para aprovação desta matéria de grande relevância e interesse público.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. **460** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade e em especial ao Poder Público o dever de defendê-lo, garantida sua conservação, recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras.

Assinado digitalmente por Vitor Hugo.
Código de validação: 99d223e4-308b-4bf5-abd9-8b0aca1a7887
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal